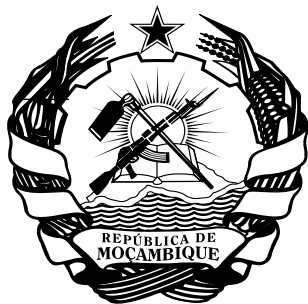




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Abdalle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Africa Agro Processamento, Limitada.
Africa Core, Limitada.
Africa Ferro, Limitada.
Africa Frangos, Limitada.
Africa Import & Export, Limitada.
Africa Indústrias, Limitada.
Africa Inputs, Limitada.
AFZ-Africa Free Zone, Limitada.
AIL-Africa Imobiliária, Limitada.
APL-Africa Packaging, Limitada.
Belbella Bema – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Boa Karma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Infantil e Colégio Prosperity – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chipa Construções & Serviços, Limitada.
Deel Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Design Print, Limitada.
Fazal Auto Trading, Limitada.

Five Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GEN Representações, Limitada.
Grand Views, Limitada.
Hemms, Limitada.
Hibiscus Management Services, Limitada.
Imperial Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Investrela, Limitada.
J Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Johan Calitz Safaris Mozambique, Limitada.
JV Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khuloza Procurement e Multi Service, Limitada.
Lastrovia Bottle Store, Limitada.
Lusofarma – Especialidades Farmacêuticas, Limitada.
Mozarope, Limitada.
Nas Trading, Limitada.
O Forninho Gourmet, Limitada.
Owane Multiservice, Limitada.
Reload Aquarius Shipping International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Restaurante & Bar Ary – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Serviços de Topografia Rafissone, Limitada.
SM Fresh Camp Services, Limitada.
Super Gas, Limitada.
Tidal Waves Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Titanium Import And Export, Limitada.
Trans Logística Mutadiua – Sociedade Unipessoal, Limitada.
USB Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Utchessa Clean, Limitada.
Vida Boa Safaris, Limitada.
Wilson Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zemax Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
África Minerais, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abdalle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020691, uma entidade denominada Abdalle Comercial, SU, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade por Abdalle Shiquey, solteiro,

maior, de nacionalidade somáli, portador do documento n.º 36700016095, emitido a 12 de Março de 2021, residente na Mingurine-Macone-Moma-Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Abdalle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Moma, Bairro Mercado Central.



ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio a retalho de material de construção, cimento, ferro, chapa de zinco, material de sanitário de canalização, tubos, aos, balanças, artigos eléctricos, aparelhos, painéis solares, produtos plásticos, colchões e produtos mistos. CAE: 4752, 4730, 45401 ,4100, 4610, 4630, 4719.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, Abdalle Shiiquey, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Abdalle Shiiquey.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.
Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.
Dois) Em tudo quanto for omissis no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 3 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Africa Agro Processamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020581, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Agro Processamento, Lda.

É constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Agro Processamento, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutuanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique.
Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) Um) A sociedade tem por objecto:

- a) processamento de produtos agrícolas e seus derivados, tais como milho, girassol, feijão verde e outros feijões, soja, amendoim, gergelim, feijão boer, castanha, macadâmia, e outros;
- b) produção de lacticínios, óleos, rações e outros;
- c) exportação de produtos agrícolas e seus derivados;
- d) comercialização de insumos agrícolas, materiais de fumigação, entre outros;
- e) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.
Três) O património da sociedade pertence a sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki; e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Waiza Fátima Mamadataki.
Dois) O património da sociedade pertence a sociedade e não ao sócio.
Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.
Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.
Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.
Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.
ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)
Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere

necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido a sociedade.

Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão

um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Core, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020594, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Core, Lda.

É constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Core, Lda., e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção, pesquisa, comercialização e exportação de carvão, ferro e seus derivados;
- b) processamento e transformação de produtos minerais;
- c) prestação de serviços na área mineira;
- d) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence a sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki; e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence a sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;

b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido a sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à Sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;

c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;

d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;

f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;

g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano,

e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de marketing.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020585, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Ferro, Lda.

É constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J,

emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Ferro, Lda., e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutuanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- reciclagem de sucatas para produção de ferro;
- produção de aço, ligas metálicas, ferramentas para máquinas e veículos;
- produção de estruturas de pontes, edifícios e afins;
- produção e comercialização de material de construção;
- fornecimento de equipamentos hidráulicos e outros;
- produção e distribuição de equipamento industrial;
- comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais,

correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki; e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro

próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido à sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir,

transigir ou comprometer-se por arbitragem;

- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de marketing.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Africa Frangos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020592, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Frangos, Lda.

É constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Frangos, Lda., e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do patri-mónio social)

Um) A sociedade tem por objecto:
a) agro-pecuária e avicultura;

- b) produção e comercialização de produtos agro pecuarios, insumos agrícolas, tais como sementes, fertilizantes e pesticidas;
- c) criação de animais tais como, gado bovino, caprino, aves entre outros;
- d) processamento e venda de carne;
- e) processamento e comercialização de produtos agro-pecuarios tais como: cane, ovos, leite, manteiga, cereais entre outros;
- f) prestação de serviços diversos na área agro-pecuária;
- g) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki; e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da Sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido a sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à Sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios

estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

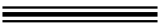
A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Africa Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020583, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Import & Export, Lda.

É constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção

de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Import & Export, Lda., e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de mercadoria diversa;
- b) comércio geral;
- c) assistência técnica na importação e exportação;
- d) acompanhamento de mercadoria em trânsito;
- e) desembaraço aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki; e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence a sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da Sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;

b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da

sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido à sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à Sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais,
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020586, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Indústrias, Lda.

É constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Africa Indústrias, Lda., e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutuanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção de produtos de plasticos e seus derivados (sacos de rafia, sacos de plasticos, utensílios domésticos e industriais);
- b) reciclagem de plásticos;
- c) Produção de óleo alimentar, sabão, detergentes e produtos de limpeza com base na palma, soja, girassol, canela e seus derivados;
- d) produção de ração para animais;
- e) processamento de produtos alimentares (farinha de trigo, farinha de milho,

espaguetti, bolachas, sumos, caldos, confeitarias e seus derivados);

- f) produção de adubos;
- g) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence a sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki; e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da Sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido à sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão

igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais,
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Inputs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020580, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Inputs, Lda.

É constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Africa Inputs, Lda., e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comercialização de insumos agrícolas, tais como sementes, fertilizantes e pesticidas;
 - b) comercialização de arados, tractores, semeadeiras, pulverizadores, equipamento de irrigação e seus acessórios;
 - c) venda de material de jardinagem;
 - d) venda de ração ou produtos alimentares para animais;
 - e) venda de produtos para banho e carricidas, desinfetantes, detergentes e medicamentos de animais;
 - f) prestação de serviços diversos na área agro-pecuária;
 - g) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais,

correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki; e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro

próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido à sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de marketing.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



AFZ-Africa Free Zone,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105020593, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AFZ-Africa Free Zone, Limitada. Constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de AFZ - Africa Free Zone, Limitada e é constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da actividade imobiliária;

- b) gestão, promoção e intermediação imobiliária;
- c) compra e venda de imóveis;
- d) construção, arrendamento e venda de lotes;
- e) arrendamento e gestão de condomínios;
- f) consultoria imobiliária,
- g) desenho de projectos imobiliários,
- h) prestação de serviços na área imobiliária, designadamente, estudos de mercado, avaliação de imóveis e consultoria estratégica de suporte à decisão de investimento.
- i) construção civil e a reabilitação de imóveis;
- j) promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários,
- k) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas

da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios.

Cinco) Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da Sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido a sociedade.

Sete) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Oito) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações

serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;
- executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação

da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ail-Africa Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105020577, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AIL-Africa Imobiliária, Limitada. Constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J,

emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ail-Africa Imobiliária, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutuanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da actividade imobiliária;
- b) gestão, promoção e intermediação imobiliária;
- c) compra e venda de imóveis;
- d) construção, arrendamento e venda de lotes;
- e) arrendamento e gestão de condomínios;
- f) consultoria imobiliária;
- g) desenho de projectos imobiliários;
- h) prestação de serviços na área imobiliária, designadamente, estudos de mercado, avaliação de imóveis e consultoria estratégica de suporte à decisão de investimento;
- i) construção civil e a reabilitação de imóveis;
- j) promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários;
- k) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios.

Cinco) Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido a sociedade.

Sete) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Oito) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou

estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;

c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;

d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;

f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;

g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

dois) O administrador pode delegar num gerente (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo

integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de marketing.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

APL - Africa Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105020576, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada APL-Africa Packaging, Limitada. Constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido em 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de APL-Africa Packaging, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da actividade imobiliária;
- b) gestão, promoção e intermediação imobiliária;
- c) compra e venda de imóveis;
- d) construção, arrendamento e venda de lotes;
- e) arrendamento e gestão de condomínios;
- f) consultoria imobiliária;
- g) desenho de projectos imobiliários;
- h) prestação de serviços na área imobiliária, designadamente, estudos de mercado, avaliação de imóveis e consultoria estratégica de suporte à decisão de investimento;
- i) construção civil e a reabilitação de imóveis;
- j) promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários;
- k) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios.

Cnco) Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido a sociedade.

Sete) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Oito) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

dois) O administrador pode delegar num gerente (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Belbella Bema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013431, uma entidade denominada Belbella Bema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Belbella Bema – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Bairro de Albazine,

Cidade de Maputo, Quarteirão 3, Cidade de Maputo, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal de prestação de serviços de salão de cabeleireiro, personalização de prótese, manicure, pedicure, maquiagem depilação, micropigmentação de sobrancelhas, extensão de pestanas, limpeza facial, massagem, comércio a retalho e por grosso de vestuário, cabelos e de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito, realizado e atribuído em uma quota única: Benilde Flora Machai Cossa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro da Guava, Quarteirão 34, Casa n.º 58, Maputo Província, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381486A, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores designados por director, a indicar pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios da sociedade.

Dois) Fica nomeado administrador da sociedade a sócia única Benilde Flora Machai Cossa.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Cinco) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos

determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado aos administrador obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, e outros actos estranhos ao objecto social. É também vedado ao administrador negociar, transferir ou vender acções da sociedade.

Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



**Casa Boa Karma
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 9, de III Série, de 12 de Janeiro de 2024, no artigo quarto, onde se lê:

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Gulamo Faquir Gulamo. desde já nomeado gerente. o sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal confirmar-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Deve se ler:

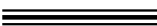
.....

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Gulamo Faquir Gulamo desde já nomeado gerente. A sócia, Kerstin Schnoor Möller poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia, do gerente ou do administrador. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração ou Acta adequada para o efeito.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



**Centro Infantil e Colégio Prosperity
– Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013842, uma entidade

denominada Centro Infantil e Colégio Prosperity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 328 do Código Comercial.

António Nuno Mabjaia, moçambicano, casado, nascido a 5 de Julho de 1989, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102163009S, residente na Cidade de Maputo, Bairro Jardim, Quarteirão 7, Casa 261, constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil e Colégio Prosperity – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Muhalaze, Cidade da Matola, Quarteirão 24, Rua 4, Província de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) actividades de centro infantil;
- b) lecionar o ensino primário em regime de colégio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Nuno Mabjaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de, António Nuno Mabjaia nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



**Chipa Construções
& Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chipa Construções & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101726932, entre os sócios Manuel Evaristo Paulo e Piaget Domingos Chicava, ambos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, titulares de Bilhetes de Identidades n.º 070100035992C e 070702837098B. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Chipa Construções & Serviços, Limitada, constitui-se se uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, 21º Bairro de Inhamizua, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de:

consultoria, construção civil, reabilitação de edifício, instalações hidráulica e elétricas, esgotos e drenagens, gestão de projetos de arquitetura e engenharia, limpeza e fumigação,

aluguer de equipamento de construção, fabrico de materiais pré-fabricados, comercialização de materiais de construção, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, a primeira com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Evaristo Paulo, a segunda com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Piaget Domingos Chicava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo socio Piaget Domingos Chicava.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 29 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**Deel Mozambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 12 de Março de 2024, foi constituída a sociedade Deel Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal, registada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob Número Único de Entidade Legal 105020503, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Deel Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota unipessoal, de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como

pela legislação aplicável (doravante designada por “sociedade”).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Bairro da Polana Cimento B, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em gestão de recursos humanos;
- b) fornecimento de recursos humanos a clientes, incluindo a representação de clientes perante os trabalhadores em questões relacionadas com o processamento de salários, pagamento de seguros, questões fiscais e de segurança social, bem como quaisquer outras questões relacionadas com os recursos humanos; e
- c) prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objectos principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

**Do capital social, transmissão
de quota e financiamento**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à Deel Inc.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quota)

A sócia pode, livremente, ceder a sua quota à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia, mediante celebração de contrato escrito, pode prestar suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir à sócia, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As matérias e competências que por força da legislação aplicável sejam da responsabilidade ou competência da assembleia geral, são, enquanto a sociedade mantiver uma única sócia, da responsabilidade e competência da sua sócia única.

Dois) Enquanto a sociedade se mantiver com uma única sócia, as deliberações que, por lei, devam ser tomadas pela assembleia geral, serão tomadas pela sócia única, devendo esta respeitar a periodicidade prevista na lei, com relação às deliberações da assembleia geral.

Três) As deliberações da sócia única deverão ser transcritas em livro próprio de assembleia geral ou de deliberações de sócia, assinadas pela sócia única, assim como respeitar todos os requisitos aplicáveis, por lei, às actas das reuniões de assembleia geral que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com as decisões de sócia única.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pela sócia, podendo ser instituído um Conselho de Administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são nomeados pela sócia, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) A sócia, ao nomear os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com a sócia, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que for

convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador; e
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pela sócia.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da administração)

Um) Fica desde já nomeado o seguinte administrador, para o triénio de 2024 a 2026: Alexandre Bouaziz.

Dois) O administrador nomeado nos termos do número anterior, fica dispensado de prestar caução.

Maputo, 12 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Design Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020611, uma entidade denominada Design Print, Limitada.

Jamal Faruque Juma Jane, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Momed Said Bar, n.º 602, 3º andar flat 8, Distrito Municipal 1, Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457976B, emitido a n1 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Keanu Jamal Gafur Jane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, Quarteirão n.º 182, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104811759C, emitido a 14 de Setembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Neelan Jamal Gafur Jane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, Quarteirão n.º 182, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104811759M, emitido a 18 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Ambos menores serão representados neste acto pelo pai Jamal Faruque Juma Jane.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Design Print, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Momed Siad Barre, n.º 602-3ºA, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo Cidade - Moçambique;

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes;
- b) prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- c) comércio por grosso e a retalho de máquinas e de equipamento de escritório;
- d) importação, exportação, distribuição, venda a grosso e a retalho e comércio geral;
- e) comércio por grosso e a retalho de artigos de desporto de campismo e lazer em estabelecimento especializados;
- f) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- g) manutenção e reparação de computadores e equipamento de comunicação;
- h) agência de publicidade de serviço em designer gráfico, incluindo

actividades de consultoria, produção de material publicitário, concepção, realização de campanhas publicitárias, colocação de publicidade em veículos, publicidade aérea, criação de stands e outras estruturas e locais de exposição, bem como outros suportes publicitários e a representação de meios de comunicação, condução de campanhas de marketing e outros serviços de publicitários com fim de atrair e fidelizar clientes, impressão de materiais publicitários, realização de contratos de editores, produtores e outros no que concerne a publicidade ou outros similares. prestações de serviços diversos;

- i) actividades de designer para fins não publicitários e organização de feiras e outros eventos similares.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), repartido do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jamal Faruque Juma Jane;
- b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Keanu Jamal Gafur Jane;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Neelan Jamal Gafur Jane.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Jamal Faruque Juma Jane, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes dos sócios bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do administrador geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrar-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fazal Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006183, uma entidade denominada Fazal Auto Trading, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fazal Auto Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 63, Bairro da Maxaquene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio geral a retalho e a grosso de com importação e exportação, de peças de viaturas, venda de viaturas usadas, óleos e lubrificantes para comercialização interna e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiros em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios supra indicados, da seguinte forma:

- a) Qamar Abbas, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Nabila Kauser, de nacionalidade paquistanesa, natural de Gujranwala, Paquistão, residente na Cidade de Maputo, portador do passaporte n.º GY1014852, emitido a 4 de Dezembro de 2018, emitido pelos serviços Nacionais de Identificação Civil de Paquistão, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Saad Abbas, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Gujranwala, Paquistão, residente na Cidade de Maputo, portador do passaporte n.º GX1013752, emitido a 16 de Novembro de 2028, emitido pelos serviços Nacionais de Identificação Civil de Paquistão, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Qamar Abbas e Saad Abbas, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por outro sócio devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Five Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura

pública lavrada no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, à meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o sócio Sheng Cai, maior, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Zhejiang, China, portador do DIRE n.º 08CN00573490B, emitido pelos Serviços de Migração, aos sete de dezembro de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Chinchamapere, Cidade, Distrito e província de Manica, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Five Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Cidade, Distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades de compra e venda, extracção e processamento de minerais preciosos.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Sheng Cai.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Sheng Cai, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com

ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

GEN Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105019014, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GEN Representações, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada tendo a sua sede na Avenida Dr. Nkutumula No. 94/A, 1º andar Esquerdo, Cidade da Matola - A, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade actuará nas áreas de:

- representação comercial & agenciamento – intermediação de actividades de comercialização, venda e revenda de bens e serviços entre fornecedores e clientes, e agenciamento de vendas de grandes, médias e pequenas marcas comerciais nacionais e internacionais;
- comércio nacional e internacional — comercialização de bens, serviços e equipamento de diversas indústrias dentro e fora do território nacional.
- logística & distribuição — gestão de aquisições, transporte e entrega (*delivery*) de diferentes bens e serviços — no território nacional e no estrangeiro;
- branding & e-commerce* — criação, gestão e promoção de marcas, bens e serviços, incluindo a sua comercialização por intermédio de plataformas online;
- franquias & revenda autorizada — aquisição, venda e revenda de franquias nacionais e internacionais e revenda autorizada de bens e serviços;
- importação & exportação — importação e exportação de diferentes bens e serviços das mais variadas áreas dentro e fora do território nacional.
- lead generation* — angariação de clientes de bens e serviços para os mais variados sectores da indústria e comércio, a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que obtenham as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras em outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neco António Muanauange Garrine;
- uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Emerson Safrão Gerbano Garrine;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a assembleia geral;
- a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por um dos sócios, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleiageral através de procuração passada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas aos dois sócios que passam a designar-se de administradores.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre

que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;

d) admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço de contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia-geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem determinada em assembleia geral, para constituir o

fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) uma percentagem determinada em assembleia geral, para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação dos sócios.

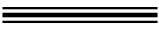
Quatro) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 22 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Grand Views, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 27 de Março de 2024, foi constituída pelos sócios Momade Sulai Kanlima, solteiro, maior, natural de Moma, de nacionalidade Moçambicana, residente em Epuir, Pilivil, Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 031208877008A, emitido a 13 de Fevereiro de 2023, pela Identificação Civil de Nampula e abdul Juma Joaquim, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Namapa Mualangonha Erati, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108896583B, emitido aos 13 de Outubro de 2021, pela Identificação Civil de Nampula a sociedade Grand Views, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022300, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Grand Views, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, número 148, bairro de Kalhamaculo, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Grand Views, Limitada, tem por objecto:

- a) comércio a grosso de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- b) comércio a grosso de têxteis, vestuário, calçados e acessórios;
- c) comércio a grosso de electrodomésticos;
- d) comércio a grosso de louça em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- e) comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- f) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) comércio a grosso de perfumes e produtos de higiene;
- h) comércio a grosso de máquinas e equipamentos de escritório;
- i) comércio a grosso de equipamento sanitário;
- j) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- k) comércio a grosso de bens intermédios não agrícolas, NE de desperdícios e de sucata;
- l) comércio de veículos automóveis;
- m) comércio de peças para veículos automóveis;
- n) comércio de materiais e acessórios de equipamentos;
- o) agente especializado de comércio a grosso de produtos NE.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a duas somas desiguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Momade Sulai Kanlima, com a quota no valor de 5.880.000,00MT (cinco milhões oitocento e oitenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social; e
- b) Abdul Juma Joaquim, com a quota no valor de 3.920.000,00MT (tres milhões novecentos e vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Momade Sulai Kanlima que desde já é nomeados administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano;

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 5 de Abril 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

=====

HEMMS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e tres, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101929418 a sociedade HEMMS, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HEMMS, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Mateque, Marracuene, Quarteirão 10, Casa n.º 309, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) instalação e manutenção de sistemas eléctricos;

b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;

c) reparação e manutenção de equipamento electrónicos;

d) instalação e manutenção de sistemas electrónicos;

e) instalação e manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar-condicionado (AVAC);

f) prestação de serviços de jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a 70% do capital social da referida sociedade, pertencente ao sócio Hilário Valente Chitsotso;

b) uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 30% do capital social da referida sociedade, pertencente á sócia Azélia Valente Chitsotso.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por deliberação.

Dois) Para, as funções de administrador serão exercidas por 02 administradores, designadamente, Hilário Valente Chitsotso, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301680004B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 29 de Dezembro de 2017; e Azélia Valente Chitsotso, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010198384N , emitido a 16 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

=====

Hibiscus Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 01/2024, datada de 14 de Fevereiro de 2024, na sede da sociedade Hibiscus Management Services, Limitada, registada no dia 10 de Julho de 2021, sob NUEL 101628558, os sócios deliberaram acréscimo do objeto social, em consequência disso, ficou alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria, engenharia e gestão de recursos naturais, incluindo estudos de impacto ambiental;

- b) importação, distribuição e comercialização de produtos diversos nomeadamente agrícolas, equipamentos médicos hospitalares, electrónicos, consumíveis, tecnológicos, acessórios e outros equipamentos complementares;
- c) comércio geral, a grosso e a retalho de mercadoria diversa, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- d) serviços de *procurement*;
- e) gestão, assessoria e intermediação comercial;
- f) serviços de impressão e serigrafia;
- g) comércio *online* de produtos diversos;
- h) representação de marcas, gestão de participações e investimentos;
- i) outras actividades legalmente autorizadas que complementem o objecto social prosseguido pela sociedade;
- j) reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração de recursos mineiros;
- b) produção, processamento e comercialização de produtos mineiros;
- c) desenvolvimento de tecnologias de produção;
- d) participação financeira em empreendimentos mineiros;
- e) importação e exportação de produtos mineiros;
- f) prestação de serviços de consultoria na gestão de recursos naturais, incluindo estudos de impacto ambiental;
- g) representação de marcas e patentes estrangeira.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imperial Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na conservatoria de registo de entidades legais, uma sociedade unipessoal com NUEL 105011812, denominada Imperial Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, que sera regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma/nome Imperial Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Ndlavela Quarteirão n.º 3, casa n.º 475, Matola, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objectos de actividades: prestação de serviços na área de gráfica, *design* gráfico, criação de logótipos, criação e produção de material gráfico, marketing e gestão de redes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio Jossai Manuel Baptista.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A gestão da sociedade compete ao sócio único Jossai Manuel Baptista, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedades dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 27 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Investrela, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução dos sócios, datada de vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, o sócio da sociedade Investrela, Limitada, cita em Bairro Central, Avenida Angola, n.º 494, Cidade de Maputo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adiante designada por

“sociedade”, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101594025, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas representativas de cem por cento do capital social, para deliberar sobre, a cessão de quotas..

O sócio Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada cede parcialmente a sua quota no valor de cento e vinte mil meticaís ao José Manuel Simango, que entra na sociedade.

O sócio Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada cede parcialmente a sua quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticaís ao Lurdes da Conceição Joaquim Pinto que entra na sociedade.

O sócio Noa Miguel Mabunda, cede na totalidade no valor de cinquenta mil meticaís ao Peisai Cai, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redação dos artigos primeiro, quarto e quinto dos estatuto que:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís):

- a) uma quota de 375.000,00MT equivalente a 75% do capital social subscrita por Lurdes da Conceição Joaquim Pinto;
- b) outra quota no valor de 125.000,00MT, equivalente a 25% do capital social subscrita pelo socio José Manuel Simango .

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a socia Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Maputo, 2 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

J Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada J Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação J Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, de contabilidade, auditoria, recursos humanos, assistência empresarial, advocacia, *procurment*, primavera software, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Felisberto Geraldo Jalane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Felisberto Geraldo Jalane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Johan Calitz Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 101818624, uma Sociedade denominada, Johan Calitz Safaris Mozambique, Limitada celebrado contrato de sociedade entre:

Grant Kyle Taylor, filho de Charles Graham Murray Taylor e de Deborah Odile Taylor, de nacionalidade zimbabweana natural de Harare, portador do DIRE n.º 07ZW00013668Q, emitido em Maputo, aos 1 de Março de 2019; e

Paula Maria Felizardo Lopes, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º 15AL25595, emitido em Maputo, aos 10 de Outubro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Johan Calitz Safaris Mozambique, Limitada de sociedade responsabilidade por quotas limitadas, tem a sua sede no distrito de Mavago na localidade de Nsawizi, podendo por deliberação conjunta, abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social, e qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Único) Prestação de serviços safaris, passeio, caça, observação de recursos naturais, a sociedade poderá praticar em qualquer outro acto de natureza lucrativa que

não é proibida por Lei desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

Grant Kyle Taylor: trezentos mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

Paula Maria Felizardo Lopes: cem mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação conjunta.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprlmentos à sociedade, nos termos e condições a definir em conjunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrada no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer os sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão da quota só se considera efectuada depois de se proceder à respectiva notificação da sociedade.

Dois) Sociedade, mediante deliberação expressa em conjunto, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócio, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dele ser arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- Em caso de morte de qualquer dos sócios;
- Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo socio Grant Kyle Taylor, que é desde já nomeado director geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício e para deliberar ainda quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por centos do capital e em segunda convocação seja qual foro número de sócio presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Amortização de quota, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessação de quotas;
- Dstituição de gerente;
- A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios bem assim a desistência e transação nessas acções;
- As alterações de contrato de sociedade;
- A transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade a actividades;
- A alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante carta registada dirigida a sociedade.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso resultante da aplicação dos presentes estatutos regularão as disposições da Lei de onze de Abril mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Lichinga, aos um de Novembro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.



JV Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101768546 a sociedade JV Multi Service- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Maio de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JV Multi Service- Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Prestação de serviço nas áreas de serralharia, carpintaria, instalação eléctrica e manutenção eléctrica, predial;
- Prestação de serviço de limpeza em geral, jardinagem;
- Lavagem de viatura, canalização, frio e climatização;
- Ferragem, fornecimento de material de escritório;
- Fornecimento de EPI equipamento de protecção individual;
- Mecânica auto;
- Fotografia e vídeos;
- Montagem de arame farpado, eléctrica fenzi e portões eléctricos;
- Design.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jovito Jaime Sairosse Viegas, solteiro, maior, natural Tete de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010084859P emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 26 de Agosto Abril de 2022, com NUIT 115684094.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Jovito Jaime Sairosse Viegas que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do

administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não diga respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do único sócio em todos os seus actos documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Khuloza Procuremnt e Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Khuloza Procurement e Multi Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105017471, entre, Adelina Luis Mabunda Masquil, casada, maior, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Correia de Brito, n.º 31, Bairro da Ponta Gêa, Cidade da Beira.

Francisco De Assis Masquil Junior, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Correia de Brito n.º 31, 3.º Bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos dos artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adota a firma Khuloza Procurement e Multi Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, na Rua Major Serpa n.º292, Bairro do Chaimite.

Dois) Podendo por deliberação criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) prestação de serviços de pagamento, prestação de serviços de publicidade, prestação de serviços de consultoria administrativa e outros, tecnologias de informação e telecomunicações, acessória e consultoria em diversas áreas, prestação de serviços de contabilidade, montagem e manutenção de equipamentos informáticos, operação de equipamentos diversos, serviços de limpeza geral e fumigação em equipamentos industriais e edifícios, serviços no ramo de decoração e buffet, design, aluguer de veículos automóveis, montagem e manutenção de equipamentos eléctricos, pesquisa e engenharia diversa, serviços imobiliários e transporte de cargas.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominal, pertencente aos sócios:

- a) Adelina Luis Mabunda Masquil, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Francisco De Assis Masquil Junior, com uma quota de 50%, corresponde a 50.000,00Mtn (cinquenta mil meticais).

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, podendo ser aumentado por deliberação unitária dos sócios e na mesma proporção de quotas destes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente da prévia prestação do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral delibera se a gerência é remunerada.

É, deste já, designado como gerente: o sócio Francisco de Assis Masquil Junior.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lastrovia Botlle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a oito do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105016215, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um)A sociedade adopta a denominação Lastrovia Botlle Store, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois)A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 2793, Bairro Liberdade , Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três)Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e retalho incluindo a importação de bebidas e tabaco, restauração e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isaac Marcos Lissenga; e
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Loren Telma Boaventura Manhenje.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, ficando desde já indicados os Senhor Isaac Marcos Lissenga e a Senhora Loren Telma Boaventura Mnhenje.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitos pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, ficando desde já indicada a Senhora Isaac Marcos Lissenga, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro)A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco)A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) pela assinatura do director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um)Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um)A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois)Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Matola, 21 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

por Decomed Farmacêutica, Limitada e Sparmedix – Distribuição Farmacêutica, Limitada, anteriormente denominada de Sparmedis - Distribuição Farmacêutica, Limitada cederam, à sociedade DS Pharm, Limitada, a totalidade das quotas que detinham no capital social da Lusofarma – Especialidades Farmacêuticas, Limitada, no valor nominal de oito mil meticais cada uma, representativas de quarenta por cento do capital social cada, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal, tendo ainda sido unificadas as quotas adquiridas pela sociedade DS Pharm, Limitada, passando esta a deter uma única quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, e, em consequência da referida cessão e unificação de quotas, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia DS Pharm, Limitada;
- b) uma com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José David da Silva Santos Pereira.

Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozarope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105018329, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozarope, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Povoação de Valha, Moamba-Sabié, Província de Maputo.

Lusofarma – Especialidades Farmacêuticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e oito do Livro de notas para escrituras diversas número dois barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, as sócias Decomed Farmacêutica, Unipessoal, Limitada, anteriormente designada

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, construção civil e outros afins do regulamento de licenciamento de actividades de empreiteiros e consultores de Construção Civil, incluindo entre outras as seguintes:

Edifícios, monumentos, estruturas de betão armado ou pré esforçado, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos, caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, limpeza e conservação de edifícios, pré fabricação e montagem de edifícios, colocação de betões por processos especiais, isolamento e impermeabilização, instalações de iluminação, canalização de água e esgotos, arruamentos em zona urbanas, parques e jardinagem, canalização de água e esgotos e drenagens, sinalização e equipamento, terraplenagem.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e mediante as Competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade

para o sócio Theodore James Cloete,

b) uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade para o sócio Lian Ray Charles Hershensohn.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SETE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e o contrato de sociedade não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas Bancárias e praticar todos os demais atos constantes do Mandato fica ao cargo do sócio Theodore James Cloete.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios Theodore James Cloete ou Lian Ray Charles Hershensohn.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de uma acta ou procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados atos ou categoria de atos.

ARTIGO OITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NOVE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercícios deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e Liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder -se- á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO ONZE

(Resolução de conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade a um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócios requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DOZE

(Disposição final)

As omissões ao presente Contrato de Sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável a matéria.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Nas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 27 de Março de 2024 foi constituída pelos sócios Ambrosio Felizardo Manuel, solteiro, maior, natural de Gile, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula Bairro de Mutauanha Q 3,U/C Piloto, portador de Bilhete de Identidade n.º 040401944526Q, emitido aos 8 de Setembro de 2022, pela Identificação Civil

de Nampula e Henriques Caciano Geraldo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula Bairro de Napipine Q 9 U/C Francisco Manyanga C42, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102863449S, emitido aos 3 de Janeiro de 2023, pela Identificação Civil de Nampula a sociedade Nas Trading, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105022305, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação sociedade Nas Trading Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene n.º186, bairro da Malhangalene, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Nas Trading, Limitada, tem por objecto:

- a) comércio a grosso de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- b) comércio a grosso de têxteis, vestuário, calçados e acessórios;
- c) comércio a grosso de eletrodomésticos;
- d) comércio a grosso de louça em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- e) comércio a grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes;
- f) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) comércio a grosso de perfumes e produtos de higiene;
- h) comércio a grosso de máquinas e equipamentos de escritório;
- i) comércio a grosso de equipamento sanitário;
- j) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- k) comércio a grosso de bens intermédios não agrícolas, NE de desperdícios e de sucata;
- l) comércio de veículos automóveis;

m) comércio de peças para veículos automóveis;

n) comércio de materiais e acessórios de equipamentos;

o) agente especializado de comércio a grosso de produtos NE.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), correspondente a duas somas desiguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

Primeiro: Ambrosio Felizardo Manuel, com a quota no valor de 5.400.000,00 MT (cinco milhões e quatrocentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social; e

Segundo: Caciano Geraldo, com a quota no valor de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ambrosio Felizardo Manuel que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 5 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

O Forninho Gourmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Outubro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101874702, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação O Forninho Gourmet, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Campoane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) produção e comercialização de refeições, salgados, doces, congelados e frescos, pastelaria, confeitaria;
- b) serviço de restauração, *catering* e cafeteria;
- c) formação, treinamento e capacitação de equipas e individuais;
- d) Decoração para eventos.

Dois) Exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Julieta Iracema José Fumo Matavel;
- b) uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Arciela Julieta Matavel.

Dois) O segundo outorgante, menor, é representado pelo seu pai, o senhor Arcênio Fernando Matavel.

ARTIGO QUINTO

(Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas

bancárias e praticar todos os demais actos constantes do Mandato, está a cargo da sócia Julieta Iracema José Fumo Matavel, desde já nomeada administradora e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Owane Multiservice,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020584, a sociedade extrato Owane Multiservice, Limitada, que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Owane Multiservice, Limitada., a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Marconi, n.º 134, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Kampfumo, em Moçambique. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou fora dos país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, eclétricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo, com importação e exportação, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras, comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes,

fornecimento de diversos materiais mecânicos e elétricos, loiça e eletrodomésticos, acessórios de reparação e manutenção de veículos, compra e venda de alfaías agrícolas e diversos. comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens, elétricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo, com importação e exportação, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras, comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes, fornecimento de diversos materiais mecânicos e elétricos, loiça e eletrodomésticos, acessórios de reparação e manutenção de veículos;

- b) compra e venda de alfaías agrícolas e diversos;

- c) mecânica geral, reparação de bombas injetoras, bate-chapa e pintura, montagem, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comércio a grosso e retalho de peças de viaturas e outras máquinas e equipamentos. consultoria geral de gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Salifo Selemane Juma, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100573712B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no Bairro Central, Kampfumo, Casa n.º 102, 2.o Andar, Cidade de Maputo;

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Akila Ayumi Salifo Juma, solteira, menor, representada pelo Senhor. Salifo Selemane Juma nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110109044453Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro George Dimitrov, Q.07, Casa n.º 04, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada, gerida e representada pelo sócio Salifo Selemane Juma.

O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis, e a sociedade fica obrigada a assinatura do sócio Salifo Selemane Juma.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Técnico,
Illegível.



Reload Aquarius Shipping International- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2024 pelas 10:00 horas, da sociedade Reload Aquarius Shipping International, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100428784, contribuinte fiscal (NUIT) 400 466 777, com sede Estrada Nacional n.º 6, Munhava, distrito da Beira, província de Sofala, deliberaram a cessão da quota no valor de 100,00 Mt (cem meticais) que a sócia Broming Holding, Ltd. possuía e que cedeu a Reload – ASI Africa, Ltd.

Em consequência da cessão efectuada é alterada literalmente os estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Reload Aquarius Shipping International- Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação e gestão de serviços logísticos;
- b) agenciamento de carga local, internacional e em trânsito;
- c) transporte nacional e internacional de cargas e mercadorias;
- d) prestação de serviços de conferência de carga nacional e internacional;
- e) armazenagem de cargas nacionais, em trânsito;
- f) armazenagem, manuseamento, expedição e distribuição de mercadorias;
- g) arrendamento e subarrendamento de instalações de armazenamento de mercadorias e outros serviços bem como actividades de gerenciamento de armazéns;
- h) prestação de serviços auxiliares de estiva;
- i) prestação de serviços em nome de terceiros de supervisão de conferência, armazenagem e distribuição de mercadorias;
- j) aluguer de viaturas e gestão de frota;
- k) assistência, manutenção e reparação de frota automóvel;
- l) prestação de serviços de engenharia mecânica, conexos com assistência, manutenção e reparação hidráulica, eléctrica, mecânica de máquinas e equipamentos;
- m) assistência técnica, representações comerciais, agenciamento transitário e de mercadorias;
- n) importação e exportação, conexa à actividade desenvolvida pela sociedade;
- o) gestão de plataforma e terminais logísticos, serviços de assistência a navios, prestação de serviços nas respectivas áreas, pode ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito;

p) investimento na área imobiliária, gestão de imóveis próprios;

q) compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à quota única, pertencente à sócia Reload - Asi Africa, Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da sócia poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do administrador Spencer Gerald Innes Samuel e do gerente Ivailo Gueorguiev, ambos nomeados e com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do administrador Spencer Gerald Innes Samuel ou do gerente Ivaylo Gueorguiev, ou de mandatários da sociedade, constituídos para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios deliberarem se estiverem presentes fisicamente no mesmo local ou, apenas por transmissão, conferência telefónica ou electrónica ou outro meio aceite pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Deliberações: Os sócios presentes, em nome da sociedade deliberam a aceitação e aprovação dos pontos de trabalhos sujeitos à sua análise, nos termos e condições propostas e constantes da presente acta.

E por nada mais a haver a tratar foi encerrada e elaborada a presente acta que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai por eles assinada.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Restaurante & Bar Ary
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no 20 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105020913, firma constituída por: Diamantino Luis Abreu, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101572074A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e residente na Cidade de Chimoio.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Restaurante & Bar Ary, Su, Lda, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante & Bar Ary, Su, Lda uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel-Cruzamento de Tete, localidade de Chigodole, posto administrativo de Vanduzi, distrito de Vanduzi, Província de Manica. A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Restauração, bar, *catering* e mercearia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Diamantino Luis Abreu, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Diamantino Luis Abreu, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Serviços de Topografia
Rafissone, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021122, uma entidade denominada Serviços de Topografia Rafissone, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituída uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

João Rafissone Chicuava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105451533A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 20 de Agosto de 2015, residente no Alto mãe, na Avenida 24 de Julho Flat-19, Q.48, casa nº3530, distrito Municipal 1, cidade de Maputo.

Guilécia André Buci, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102584283C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, aos 13 de Abril de 2021, residente no Bairro Muelé-01, na Província de Inhambane, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Serviços de Topografia Rafissone, Limitada abreviadamente designada por STR, Lda, com a sua sede na 24 de Julho, n.º 3530, 10.º A Flat-19, cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir escritórios em quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços topográficos na área de construção civil, na componente de edifícios, estradas e pontes implantação de obras em estruturas metálicas assim como na demarcação de terras para a atribuição de Direitos de Uso e Aproveitamento da Terra nos termos da legislação vigente, com a realização de seguintes trabalhos:

a) implantação de projectos de edifícios;

- b) implantação de estradas e pontes;
- c) implantação de sistemas de irrigação e de obras hidráulicas;
- d) elaboração de projectos de ordenamento territorial e sua implantação;
- e) delimitação de terrenos e levantamentos topográficos;
- f) implantação de obras em estruturas metálicas e similares;
- g) consultoria e serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota dividida pelos respectivos sócios, nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta cinco por cento do capital, pertencente ao sócio João Rafissone Chicuaava;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Guilércia André Buci .

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em quaisquer dos casos o pacote social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou por autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a proceção do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pela do procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Rafissone Chicuaava.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante o sócio. Ou, se necessário, a assinatura de um sócio representando ambos sócios ou de uma procuração da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, de entre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e em outra legislação específica sobre a matéria.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio falecido, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes termos:

Por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



SM Fresh Camp Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e quatro foi matriculada sob o NUEL 105021120 uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SM Fresh Camp Services, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Lote 191/293, Vila dos Reis, Edifício D6 103, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de catering, limpeza, aprovisionamento e restauração;
- b) recrutamento e terceirização de trabalhadores;
- c) construção, desenvolvimento de projectos imobiliários, gestão imobiliária e gestão de campos;
- d) comércio a grosso e a retalho;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios concordarem, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades comerciais a constituir ou já constituídas, que concorram para a prossecução do seu objecto social, competindo ao conselho de administração assegurar a gestão da carteira de investimento.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e que será integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Fresh Camp Services Mozambique, SU, Limitada, com sede na avenida Mateus Sansao Muthemba 501, cidade da Matola, Província de Maputo, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, tendo realizado em dinheiro 10.000,00MT (dez mil meticaís) e entrada remanescente será deferida para realização no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias); e
- b) Sniper Marketing, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, Lote 191/293, Vila dos Reis, Edifícios D6 103, rés-do-chão, cidade da Matola, Província de Maputo, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil

meticaís), correspondentes a 50% do capital social, tendo realizado em dinheiro 10.000,00 MT (dez mil meticaís) e entrada remanescente será deferida para realização no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) Deliberada a variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por qualquer administrador, por escrito dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias úteis, dando-lhe a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se do número anterior as deliberações que importem a dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário.

Dois) O instrumento de representação voluntária a que se refere o número Um) deve constar de documento escrito, bastando carta mandadeira, assinada pelo sócio e sem qualquer formalidade, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua inexistência, a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 4 (quatro) administradores, nomeados e/ou exonerados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Cada sócio terá o direito de nomear até 2 (dois) administradores por cada mandato, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração. A nomeação ao cargo de presidente do conselho de administração será feita de forma rotativa os sócios.

Três) Cada administrador terá direito a um (1) voto nas questões apresentadas ao conselho de administração. O presidente do conselho de administração terá direito a um segundo voto ou a um voto de qualidade.

Quatro) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar certos poderes de gestão a uma comissão executiva, bem como nomear procuradores para o exercício dum mandato específico nos limites da lei, devendo tal procuração ser outorgada por um mínimo de um administrador nomeado por cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da administração e gerência)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para o desempenho

das suas funções, mas, em qualquer caso, pelo menos uma vez em cada três (3) meses, mediante convocação de qualquer administrador, ou do secretário, caso este tenha sido nomeado.

Dois) O conselho de administração pode reunir-se sem necessidade de aviso prévio, bem como pode aprovar deliberações escritas as quais podem constar de um documento ou de vários documentos com a mesma forma e conteúdo, cada um deles assinado ou aprovado por um ou mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos administradores, agindo em conjunto;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano económico e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração, o balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço, deduzir-se-á a percentagem destinada a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral, conforme estabelecido na política de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Joint Venture Agreement, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 1 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Super Gás, Limitada

Para efeitos de publicação, por acta avulsa, de quinze de Fevereiro, da sociedade Super Gás, Lda, matriculada sob o NUEL 1010902168, foi decidido pelo sócio a cessão de quotas, em que fica alterado o artigo quinto do contrato de sociedade, e inalterado os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00 Mts.(cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia N'goma Commodites & Investments, S.A.

Está conforme.

Matola, 26 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tidal Waves Solutions
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tidal Waves Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tidal Waves Solutions Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de bares, restaurantes e snack bares; assistência e aconselhamento nas áreas; administrativa; controlo de stocks, Gestão; Recursos humanos; Consultoria; outras prestações de serviços relacionadas e afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Llewellyn Damon Fourie.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composta por um administrador, o qual um exercerá as funções de presidente. O administrador exerce o seu cargo por indefinidamente. O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos 31 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Titanium Import And Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 27 de Março de 2024 foi constituída pelos sócios Mumino Assuate Hocame, solteiro, maior, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula Bairro de Muahivire Q2, portador de Bilhete de Identidade n.º 031107239175F, emitido aos 16 de Janeiro de 2023, pela Identificação Civil de Nampula e Zeca Manuel Antonio Assane, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula Bairro de Muhala Q 16 U/C São Francisco 622, portador de Bilhete de Identidade n.º 030208868732A, emitido, aos 24 de Fevereiro de 2020, pela Identificação Civil de Nampula, a sociedade Titanium Import And Export, Limitada, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Titanium Import And Export, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida do Kim Il Sung n.o 467, bairro da Sommerchield, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade Titanium Import And Export, Limitada, tem por objecto:

- a) comércio a grosso de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- b) comércio a grosso de têxteis, vestuário, calçados e acessórios;
- c) comércio a grosso de eletrodomésticos;
- d) comércio a grosso de louça em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- e) comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- f) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) comércio a grosso de perfumes e produtos de higiene;
- h) comércio a grosso de máquinas e equipamentos de escritório;

- i) comércio a grosso de equipamento sanitário;
- j) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- k) comércio a grosso de bens intermédios não agrícolas, NE de desperdícios e de sucata;
- l) comércio de veículos automóveis;
- m) comércio de peças para veículos automóveis;
- n) comércio de materiais e acessórios de equipamentos;
- o) agente especializado de comércio a grosso de produtos NE.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 9.900.000,00Mt (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a duas somas desiguais, assim distribuídas:

Primeiro: Mumino Assuate Hocame, com a quota no valor de 5.940.000,00 MT (cinco milhões novecentos e quarenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social; e

Segundo: Zeca Manuel Antonio Assane, com a quota no valor de 3.960.000,00MT (três milhões novecentos e sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de Falecimento e/ou Interdição do Sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mumino Assuate Hocame que desde já e nomeados administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO NONO
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.
Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 25 de Março de 2024.- —
O Conservador, *Ilegível*.

Trans Logistica Mutadiua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas treze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, Conservador dos Registos e Notariado, em pleno exercício de

funções Notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Trans Logística Mutadiua – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na Vila de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objecto:

- a) aluguer de viaturas;
- b) arrendamento de imóveis;
- c) serviços de *catering*;
- d) loja virtual – fornecimento de bens e equipamentos de higiene e segurança no trabalho, uniformes e fardamentos;
- e) serviços de limpeza;
- f) promoção de eventos;
- g) fornecimento de equipamento informático e consumíveis;
- h) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social para sócio, Luís Miguel Pedro Mutadiua, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio

Luís Miguel Pedro Mutadiua que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



USB Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal, pelo sócio único Felisberto Adelino Jequessene, solteiro, natural de Manica, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100167984B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio em Manica, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, e residente no Bairro 25 de Setembro em Manica, com NUIT 107697187, constitui uma sociedade como único sócio, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de USB Acessórios - Su, Lda com sede na Cidade de Manica, Bairro 25 de Setembro, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

Comércio por grosso de outros componentes e equipamento electrónicos, de telecomunicações e suas partes.

O sócio único, poderá exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felisberto Adelino Jequessene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único - Felisberto Adelino Jequessene, que assume a função de Administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Utchessa Clean, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome Celina Ernesto Basílio. no *Boletim da República* n.º 174, III Série, de 8 de Setembro de 2023, no artigo quarto, rectifica-se onde se lê: “Ernesto Basílio celina” deve se ler: “celina Ernesto Basílio”.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Vida Boa Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas vinte verso a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi dissolvida a sociedade em epígrafe.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wilson Jaime Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101696014, uma entidade Wilson Consultoria Ambiental, SU., Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

Wilson Jaime Machava, casado com a senhora. Helena Carlos Macamo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chokwé-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100339317P, emitido na Cidade de Maputo, aos 26 de Agosto de 2020, residente

na Cidade de Maputo, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 267, Bairro de Albazine, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wilson Jaime Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 267, Bairro de Albazine, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, prestação de serviços na área ambiental, prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e outros equipamentos indústrias, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; outras actividades de apoio ao negócio e gestão, organização de eventos, *design* e publicidade, marketing, venda de acessórios informáticos, actividade de consultoria para negócios e similares, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios; consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins; fotografias, venda de consumíveis informáticos e seus acessórios; gestão e exploração de equipamentos informáticos; engenharia e técnicas afins na área de construção civil, arquitectura; agenciamento, transporte e logística; aluguer de equipamentos e outros bens; venda de material de ferragens e de electrodomésticos, Serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis, serviços de microcréditos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes ao sócio único, Wilson Jaime Machava.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Wilson Jaime Machava, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(A dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zemax Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105019985 a sociedade Zemax Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Março de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zemax Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único,

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades serviços de manutenção e reparação, aluguer de viaturas (montagem de pneumática, instalação eléctrica auto, reparação mecânica, bate-chapa e pintura, *car wash*); vendas de peças e acessórios (viaturas, motociclos, triciclo motorizado, barcos e diversos); serviços de serralharias (gradeamentos, portões, fabricação de pequenas peças, escadotes); serviços de instalação eléctrica (baixa, média e alta tensão); serviços de manutenção de residências (pinturas, decorações, pequenas manutenções de tetos); reprografia & gráficas (impressões, estampagem, bordagem, comercio a retalho e a grosso de material de escritório, informático e escolares); serviços de restauração (fornecimento de refeições, catering, lanchonete, eventos, decoração e anexa aos serviços); serviços de planificação, padaria e pastelaria; comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante e subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente a senhora Marlen Domingos Inácio, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, Residente na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050300568487S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 29 de Janeiro de 2024 e valido até 28 de Janeiro de 2029 detentor do NUIT 139755405.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela Marlen Domingos Inácio,

que fica nomeada como Administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos apresentar assinatura da sócia ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 2 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



África Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105020595, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada África Minerais, Limitada. Constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido em 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido a 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de África Minerais, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospeção, pesquisa, comercialização, exportação de ouro, lítio, grafite e seus derivados;
- b) processamento e transformação de produtos minerais;
- c) prestação de serviços na área mineira;
- d) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à

sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da

assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios.

Cinco) Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido a sociedade.

Sete) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Oito) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado

pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parascial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Relações com grupos de empresas

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo

integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.